



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 106/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 1854 Folhas nº 08 e 09
Em 13 de Abril de 2020.

Termo de contrato por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais n.º 1294, de 31 de outubro de 2006 e 1312 de 12 de abril de 2007.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, portador do CRC/RJ n.º 077162/O-8, e do CPF n.º 920.134.577-15 e CI: 07539877-6-IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto – CEP: 25.780-000 - Centro - São José do Vale do Rio Preto – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **Carlos Felipe Souza Sanches de Brito**, Portador do CPF: 121.708.227-12, CI n.º 20.887.583-1, expedida pelo DIC/RJ, COREN n.º 000.378.174-ENF residente e domiciliado à Rua Tenente Luiz Meirelles, nº 2800, 201, Bom Retiro, Teresópolis - RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato por tempo determinado, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, na forma das Leis Municipais n.º 1294, de 31 de outubro de 2006 e 1312 de 12 de abril de 2007. Conforme autorização exarada no Processo n.º 2411/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** exercerá a função de Enfermeiro, referência -X

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública provocado pela (COVID-19) iniciando-se em 01 de abril de 2020 e findando-se em 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: O salário mensal a ser pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será de R\$ 2.086,85 (dois mil e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta e Indireta deste Município.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 3004.10.302.0020.2.086 - 3.1.90.04- Fonte 01 (Manut. do Hospital Maternidade Santa Terezinha - contratação por tempo determinado – fontes: recursos próprios e da saúde). E n.º 3004.10.271.0115.2.007- 3.1.90.13 Fonte 01 (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes; recursos próprios e da saúde)

CLÁUSULA QUINTA: A jornada de trabalho será àquela determinada na Lei Complementar Municipal 046/13.


CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO** sujeitar-se-á as normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** poderá descontar do vencimento do **CONTRATADO** o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

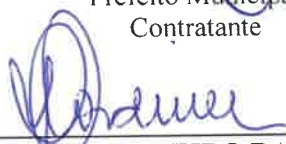
CLÁUSULA OITAVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações: **I** – pelo término do prazo contratual; **II** – por iniciativa de qualquer dos contratantes; **III** – pela extinção ou conclusão do projeto, acordo, convênio, ajuste definidos pelo contratante, nos termos do inciso III do art. 2º da lei. n.º 1294 de 31 de outubro de 2006. E assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para que produza seus legais efeitos.

São José do Vale do Rio Preto, Em 01 de abril de 2020.


GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal
Contratante


CARLOS FELIPE SOUZA SANCHES
DE BRITO
Contratado

TESTEMUNHAS:


ALAN CORDEIRO DA COSTA
Administrador Geral do Hospital Maternidade
Santa Theresinha


MAGNO FARACO DA SILVA
Diretor Municipal de Saúde